

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA**

A Responsável Técnica de Enfermagem (RT), Enfermeira Melissa Hartmann COREN/RS nº 657.596, de acordo com o disposto na Resolução COFEN nº 593/18 e Decisão COREN-RS nº 71/2020, CONVOCA Enfermeiros, Obstetizes, Técnicos e Auxiliares de enfermagem do quadro de pessoal permanente desta instituição, a participarem das eleições para a composição da Comissão de Ética de Enfermagem do da Prefeitura Municipal de Teutônia, conforme calendário e nos termos do Regulamento das Eleições publicado a seguir, que será organizada pela Comissão Eleitoral, neste ato nomeada, sob a presidência do primeiro indicado: Melissa Hartmann, Enfermeira, COREN-RS nº 657.596, Noili Schwingel, Enfermeira, COREN/RS nº 118.087, Renata Alves de Sousa Wilsmann, Enfermeira, COREN/RS nº 482.317, Jenifer Rex, Enfermeira, COREN/RS nº 387.465, Azieli Jaqueline Rasche, Enfermeira, COREN/RS nº187.142, Denise Cristina Haas, Enfermeira, COREN/RS nº 244.633, Liane da Costa Amaral, Técnica de Enfermagem, COREN/RS nº 313393, Lovani Greeff, Técnica de Enfermagem, COREN/RS nº 425447, Tania Elaide Haas, Técnica de Enfermagem, COREN/RS nº 1347696 e Fabiane Sippel, Técnica de Enfermagem, COREN/RS nº 79583.

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA**

A Enfermeira Responsável Técnica, Melissa Hartmann, COREN-RS nº 657.596, baixa o presente regulamento, o qual se destina a disciplinar as eleições para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Teutônia, em conformidade com a Resolução COFEN nº 593/18 e Decisão COREN-RS nº 71/2020, que normatiza a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde.

1. DA COMPOSIÇÃO

1.1. A Comissão de Ética de Enfermagem será composta por 05 membros efetivos e tantos suplentes quantos forem eleitos, até o limite de 05, sendo que deve haver ao total de inscritos, no mínimo dois Enfermeiros, conforme dispõe o artigo 5º, §3º da Resolução COFEN 593/18.

1.2. O mandato dos membros da CEE será de três anos, admitida apenas uma reeleição ou recondução.

1.3 O Presidente da CEE e/ou seu substituto, obrigatoriamente será profissional enfermeiro.

2. DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Compete ao Presidente da CEE:

- I - convocar, presidir e coordenar as ações e reuniões da CEE;
- II - atender às notificações e solicitações do Coren-RS;
- III - representar a CEE na instituição e no Coren-RS, quando se fizer necessário;
- IV - elaborar o plano de trabalho e o cronograma de atividades da Comissão;
- V - elaborar o relatório anual e encaminhar ao Coren-RS;
- VI - designar membro para levantar dados em sindicância, quando necessário;
- VII - acolher notícias de situações supostamente de desvio do exercício ético da enfermagem e proceder aos encaminhamentos necessários;
- VIII - elaborar o parecer dos atos e procedimentos dos demais membros da Comissão para encaminhar à Comissão de Ética do Coren-RS e a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Teutônia, quando se tratar de medidas administrativas;

2.2. Compete ao secretário da CEE:

- I - secretariar todos os atos realizados pela Comissão, por meio de ata;
- II - documentar as ações realizadas pela Comissão (fotos, relatórios, listas); III - responsabilizar-se pela documentação e seu sigilo;
- IV - organizar a agenda das reuniões.

2.3. Compete aos membros da CEE:

- I - representar o Coren-RS na instituição de saúde, no que se refere a temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- II - divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem vigente;

- III - identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;
- IV - receber denúncias de Profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade, relativas ao exercício profissional;
- V - elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética;
- VI - promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- VII – assessorar a chefia de enfermagem da instituição, nas questões ligadas à ética profissional;
- VIII - divulgar as atribuições da CEE;
- IX - participar das atividades educativas do Coren-RS e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação;
- X - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- XI - elaborar e atualizar, sempre que necessário, o regimento interno e encaminhar para o Coren RS para aprovação;
- XII - promover ações de sensibilização e valorização da categoria;
- XII - solicitar apoio, suporte e orientações, quando necessárias, à Comissão de Ética do Coren-RS;
- XIV - exercer a atividade com justiça, compromisso, equidade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade;
- XV - fundamentar suas relações com os membros da Comissão no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica;
- XVI - relatar ao Coren-RS qualquer situação que interfira na autonomia e imparcialidade da comissão, por outras comissões ou entes administrativos; e situação de condutas

antidemocráticas de membros da Comissão, e

XVII - demais ações relacionadas que forem estabelecidas pelo Coren-RS,

após discussão e decisão tomada por todos os membros da CEE.

3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

3.1. O processo eleitoral da CEE fundamenta-se nos princípios do Estado Democrático de Direito, da lisura do processo eleitoral, da soberania popular, da moralidade, da probidade, da isonomia e da solidariedade.

3.2. O processo eleitoral respeitará o cronograma:

| Etapa | Data |
|---|--|
| 1. Publicação do Regulamento das Eleições | 05/01/2024 |
| 2. Inscrições | 08/01/2024 - 29/01/2024 |
| 3. Divulgação dos candidatos | 02/02/2024 |
| 4. Propaganda Eleitoral | 05/02/2024- 05/03/2024 |
| 5. Eleições | 06/03/2024 |
| 5. Apuração dos votos | 06/03/2024 |
| 6. Pedidos de recursos | 08/03/2024 |
| 7. Análise de recursos | 09/03/2024 |
| 8. Divulgação da análise de recurso | 09/03/2024 |
| 10. Homologação do resultado final | Em Reunião Plenária do COREN/RS, data a confirmar |
| 11. Posse da Comissão | Após homologação da Plenária do COREN-RS, data a confirmar |

4. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

4.1. As Inscrições serão realizadas no período descrito no cronograma, através do e-mail comissaoeleitoralteutonia@gmail.com.

4.2. Poderão se inscrever os (as) Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem que mantém vínculo empregatício com a instituição.

4.3. Considerando que a Comissão de Ética de Enfermagem deverá estabelecer relação de autonomia e imparcialidade com a Instituição (artigo 2º, §2º da Resolução COFEN 593/18), não poderão se candidatar os membros de Direção/Chefia/Gerente/Coordenação de Enfermagem da Instituição.

4.4. Os Candidatos ao pleito deverão apresentar à Comissão Eleitoral os documentos que comprovem o cumprimento dos seguintes requisitos (artigo 8º, I, II, III e IV da Resolução COFEN 593/18):

4.4.1. Manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;

4.4.2. Possuir situação regular junto ao COREN-RS em todas as categorias que esteja inscrito;

4.4.3. Não possuir condenação transitada em julgado em processo ético e /ou administrativo nos últimos 5 (cinco) anos;

4.4.4. Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos 5 (cinco) anos.

4.4.5. Findado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 4.4. e, após consulta da regularidade ao COREN-RS, fará a divulgação da lista dos candidatos aptos a participar do pleito.

4.5. Eventuais impugnações às inscrições deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão Eleitoral, protocoladas através do e-mail comissaoeleitoralteutonia@gmail.com, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento, deferindo ou indeferindo o pedido de impugnação.

4.6. Documentos necessários para a inscrição:

I – formulário de inscrição preenchido e assinado (ANEXO A);

II – cópia da carteira profissional;

III – certidão negativa emitida pelo Coren-RS, dentro do prazo de validade.

4.7. Não será permitida a complementação de documentos após a realização das inscrições pelos candidatos, sendo, portanto, indeferidas as inscrições que apresentarem insuficiência ou inconsistência da documentação exigida.

4.8. Encerrado o prazo de inscrições, caberá à Comissão Eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos estabelecidos neste regimento e na Resolução Cofen 593/2018.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos e cartazes para divulgação, com a autorização da Comissão Eleitoral.

5.2. É vedado o uso da rede interna de informática do município de Teutônia para campanha eleitoral;

5.3. É vedada a propaganda sonora dentro e no entorno das instituições municipais de saúde, bem como aquelas que perturbem as atividades administrativas e assistenciais;

5.4. Nos locais de votação somente poderão permanecer membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e o mesário.

6. DAS ELEIÇÕES:

6.1. As eleições serão realizadas no dia seis de março de 2024, no horário entre 08:00 e 16:00 horas, respeitando todos os turnos e escalas de revezamento, de forma a garantir condições de acesso e exercício do direito ao voto a todos os aptos da comunidade de enfermagem.

6.2. A mesa eleitoral estará localizada Centro Avançado de Saúde no Bairro Canabarro e na Unidade Básica de Saúde Languiru no Bairro Languiru, ambas localizadas no município de Teutônia.

6.3. O voto se dará de forma manual em cédula, que será depositada em urna indevassável.

6.4. O voto é secreto, facultativo, pessoal e intransferível.

6.5. Não serão computados os votos de cédulas rasuradas ou que contiverem qualquer alteração que possibilite a violação do sigilo do voto.

6.6. Nos locais de votação será apresentada uma lista com nome dos eleitores, sendo que o número de votos em cada urna deverá ser compatível com a lista de assinaturas dos eleitores.

6.7. Os votos de urnas consideradas violadas não serão contabilizados.

6.8. A urna ao final dos dias de votação será lacrada na presença dos fiscais, dos candidatos e da Comissão Eleitoral, ficando sob inteira guarda e responsabilidade da citada Comissão.

7. DO VOTO:

7.1. Os eleitores deverão votar em apenas um candidato de sua preferência, independentemente da categoria profissional.

7.2. Os eleitores em gozo de férias ou licença poderão votar.

7.3. Os eleitores que terão direito ao voto serão os funcionários que estejam alocados no Hospital xxx, desde que sejam ENFERMEIROS, OBSTETRIZES, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

8.1. O encerramento do sistema de votação será no dia seis de março de 2024, às 16 horas.

8.2. A apuração dos votos será pública e realizada pelo(a) presidente da comissão eleitoral, imediatamente após o encerramento da eleição, na presença dos candidatos concorrentes, de observadores e outros profissionais de enfermagem interessados.

8.3. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, o desempate se dará de acordo com o maior tempo de serviço na instituição e persistindo o empate, será considerado como critério de desempate o maior tempo de registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

8.4. O Enfermeiro (a) Responsável Técnico encaminhará ao COREN-RS cópia de todo o processo eleitoral, capa a capa, para análise e homologação.

8.5. A Homologação do Resultado final se dará em Reunião Plenária do COREN/RS, com data a ser confirmada conforme disponibilidade do órgão.

9. DA POSSE:

ato oficial, oportunidade em que entregará Portaria de designação, que será instrumento legal de atuação dos membros eleitos, conforme o disposto no artigo 12 da Resolução COFEN 593/18.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis à composição da CEE.
- 10.2. Após realizadas todas as ações educativas, sensibilizadoras, e cumpridos os prazos legais para inscrição de candidaturas para a CEE, e não havendo interessados para o pleito, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar os documentos para a Comissão de Ética do Coren-RS e solicitar que a Comissão Eleitoral indique profissionais para compor a CEE.
- 10.3. Caso o número de interessados aptos e eleitos para a CEE seja inferior ao quantitativo estabelecido neste regimento por categoria, a Comissão Eleitoral deverá designar profissionais para completar o colegiado da CEE.
- 10.4. Caso não haja o número mínimo de eleitores, a Comissão Eleitoral indicará profissionais para compor a CEE.
- 10.5. Toda a documentação deverá ser autuada de forma cronológica e encaminhada à Comissão de Ética do Coren-RS, para os trâmites legais.
- 10.6. O mandato dos membros da CEE será de três anos, admitida apenas uma reeleição ou recondução.

Teutônia, 05 de janeiro de 2024.

Melissa Hartmann

Melissa Hartmann

Melissa Hartmann
Conselheira
COREN-RS 657598

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO A - Formulário de inscrição para candidatura a Comissão de Ética em Enfermagem

| | |
|----------------------|--------|
| NOME: | |
| DATA DE NASCIMENTO: | CPF: |
| ENDEREÇO: | |
| COREN/RS: | CARGO: |
| LOCAL DE TRABALHO: | |
| HORÁRIO DE TRABALHO: | |
| TELEFONE: | EMAIL: |